

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando, no prazo de até 48 horas:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os titulares envolvidos;
- c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

VIII. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

IX. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

X. Garantir a proteção dos dados pessoais mesmo após o término do presente contrato.

XI. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais.

XII. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel. Caso não seja possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIII. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pela Sercomtel. Caso não seja possível, justificar com a base legal ou contratual.

XIV. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

Parágrafo Único. O contratado que em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, sem prejuízo das demais sanções contratuais, que podem acarretar em multa de até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato e/ou rescisão unilateral do contrato.

Vigência: Prevalcem e permanecem em vigor todas as cláusulas e condições constantes do contrato primitivo, desde que não conflitem com as disposições estabelecidas neste instrumento.

Data e Assinaturas: Londrina, 21/10/2020; Claudio Sergio Tedeschi e Fabiano Luft Chudzikiewicz (Sercomtel S.A Telecomunicações), Luciano Kühn e Edison Gonçalves Moreira (Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A.); Publique-se;

# CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## EDITAL

### EDITAL N.º 03/2020 - CMDCA

Dispõe sobre o resultado do processo de eleição dos membros suplentes representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990, a Resolução n.º 105/2005, do CONANDA, a Lei Municipal n.º 9678/2004 e suas alterações e o edital n.º 03/2020 – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA-PR, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Tornar público para conhecimento dos interessados o resultado do processo de eleição dos membros suplentes representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990, a Resolução n.º 105/2005, do CONANDA, a Lei Municipal n.º 9678/2004 e suas alterações e o edital n.º 03/2020 – CMDCA, conforme segue:

Modalidade B - Entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente		
Entidade inscrita	Representante indicado	Nº de votos
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Londrina	Patrícia Carvalho de Lima	6
Associação Cultural Thalita Cumi	Lindizangela Alvares Fernandes Silva	15

Modalidade C - Entidade de defesa dos trabalhadores vinculados à infância e adolescência e/ou organizações de profissionais afetos à área		
Entidade inscrita	Representante indicado	Nº de votos
CIEEPR	Glaziane Leonor Martins da Silva	8

**Art. 2º.** Divulgar a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gestão novembro de 2019 a novembro de 2021, em consonância com o estabelecido no artigo 16 da Lei Municipal n.º 9.678/2019:



Entidades eleita	Representante eleito	Titularidade
Congregação Irmãs da Pequena Missão para Surdos	Paulo Henrique Aguiar	Titular
Ministério de Missões e Adorações Interdenominacional do Brasil – MMA	Juciano Pires Massacani	Suplente
Núcleo Espírita Irmã Sheilla	Magali Batista de Almeida	Titular
Vacância		Suplente
Centro Esperança por Amor Social – CEPAS	Thais Ayres da Silva	Titular
Vacância		Suplente
Lar Anália Franco	Genoveva de Souza Pereira Oliveira	Titular
Vacância		Suplente
Centro de Educação Infantil Irmãs de Betânia	Sonia Yuriko Tanaka Hirasaki	Titular
Vacância		Suplente
Instituto de Apoio de Adoção de Crianças e Adolescentes Trilhas do Afeto	Jose Wilson de Souza	Titular
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Londrina	Patrícia Carvalho de Lima	Suplente
SOMA - Sociedade Mantenedora de Assistência	Leonice Vicente Mattos	Titular
Associação Cultural Thalita Cumi	Lindizangela Alvares F. Silva	Suplente
Associação Mãos Estendidas	Viviane Tamihe Kawasaki de Souza Marques	Titular
Vacância		Suplente
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PR	Juliana Rodrigues da Cruz Santos	Titular
CIEE-PR	Glaziane Leonor Martins da Silva	Suplente
Colégio Marista de Londrina	Glauca Lequize Matos	Titular
Vacância		Suplente
Hospital do Câncer de Londrina	Carolina Camilo da Silva	Titular
Vacância		Suplente
Conselho Regional de Psicologia do Paraná – CRP/PR	Paulo Cesar de Oliveira	Titular
Vacância		Suplente

**Parágrafo único** – Deverá ser realizado eleição complementar para a escolha de membros da Sociedade Civil para complementação das vacâncias.

**Art. 3º.** A nomeação dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil e do Governo, será feita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, no dia útil subsequente ao vencimento do mandato, conforme estabelece o artigo 18 da Lei Municipal nº 9.678/2004.

Londrina, 21 de outubro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

## EXPEDIENTE

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

**Prefeito do Município** – Marcelo Belinati Martins

**Secretário de Governo** – Juarez Paulo Tridapalli

**Jornalista Responsável** – Carla Sehn

**Editoração:** Emanuel Campos – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

**REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO** - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

**Endereço Eletrônico:** <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** [jornaloficial@londrina.pr.gov.br](mailto:jornaloficial@londrina.pr.gov.br)

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço [www.londrina.pr.gov.br](http://www.londrina.pr.gov.br)